



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.706 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TARIFAS PARA AS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a empresa concessionária solicitou aumento para R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) para linhas municipais de ônibus, totalizando aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) de reajuste;

CONSIDERANDO que a tarifa de passagens deve corresponder à justa remuneração do capital investido para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, ficando assim, inviável aumento de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) conforme solicitado pela concessionária de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária manifestou pela retirada ou mesmo diminuição de frota em virtude do aumento dos combustíveis que tem causado desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a possível retirada ou diminuição de frota de veículos poderá ocasionar prejuízo ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos últimos meses presenciamos o aumento constante nas bombas de combustíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o reajuste foi amplamente discutido por todas as cidades da região oeste metropolitana, junto ao Consórcio CIOESTE que decidiu, conjuntamente sobre o reajuste aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para o transporte coletivo de ônibus realizado no território do Município de Itapevi, o aumento de apenas R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ou seja, tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Os passes vendidos anteriormente à vigência deste Decreto continuarão tendo validade.

Art. 3º - As passagens escolares serão comercializadas com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa constante no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica mantida a concessão do benefício do Passe Livre para os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município, desde que atendidos todos os requisitos constantes nas legislações municipais vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 (zero) horas do dia 21 de abril de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO